

CONTRATO Nº 121/2018 - PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E LICENÇA DE SOFTWARE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA ME.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2018.

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, Pompéia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 220.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.688.940/0001-03, representada pelo Senhor **CARLOS MITIO NAKAMURA**, portador do RG nº 12.868.619-SSP/SP e do CPF nº 082.050.088-76, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório nº 45/2018, Pregão Presencial nº 31/2018, que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de licença de uso do Software, conforme especificado abaixo:

Lote	Especificação	Quant	Valor unitário	Valor Total
2	Desktop Avançado para Autocad	1	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente contrato é de **R\$ 8.900,00 (Oito Mil e Novecentos Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Poder Executivo

02.02 - Divisão de administração

02.02.03 - Setor de material e compras

04.122.0004.2009 - Manutenção da seção de material e compras

FONTE DE RECURSO - 01 0 TESOURO

4.4.90.5200(59)- Equipamento e material permanente

02.03 - Divisão de finanças

02.03.02 - Seção de contabilidade

04.123.0005.2012 - Manutenção da seção de contabilidade

FONTE DE RECURSO - 01 - TESOURO

4.4.90.52.00 (85) - Equipamento e material permanente

02.08 - Divisão de obras

02.08.01 - Seção de obras

15.122.0018.2041 - Manutenção da seção de obras

FONTE DE RECURSO - 01 - TESOURO

4.4.90.52 (256) - Equipamento e Material permanente

3.3.90.30.00 (252) - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

O fornecimento das mercadorias será efetuado, de acordo com as requisições expedidas pelo Departamento de Compras, os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (Dez) dias, contado da data da solicitação, devendo ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura, sito a Rua Dr. José Moura Resende, 572, Centro, Pompéia-SP.

O descumprimento ao prazo de entrega, a entrega de produto em desconformidade ao contratado, poderá levar a rescisão contratual e sanções previstas no item 15.

CLÁUSULA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO (ATA):

O Fiscal do presente contrato é o Secretario Municipal de Tecnologia e Informação, Sr. Douglas Henrique Mascarin, portador do RG 40.146.407-6 e CPF 355.668.268-06.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS IMPOSTOS:

Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte da CONTRATADA, serão de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos,

bem como todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

12.2 - O pagamento será feito pela Prefeitura de Pompéia em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa a ser fornecido pelo Adjudicatário.

CLÁUSULA NONA – DO AJUSTE DE VALORES:

Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovados fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir, de pleno direito, o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a indenização nos seguintes casos:

a) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;

b) caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia do CONTRATANTE;

c) paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;

d) imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos óleos lubrificantes e filtros;

e) estar fora das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Se o CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará ao primeiro, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 31/2018 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo à parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéia-SP, em 23 de Agosto de 2018.

P/ CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA
Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal

P/ CONTRATADA: MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA ME
Carlos Mitio Nakamura

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: